

Comparação dos gastos públicos nos ciclos orçamentários nos períodos pré e pós-eleições no Município de Birigui/SP

Comparison of public spending in the budget cycles pre and post-election periods in the municipality of Birigui/SP

Francisco Júnior Rodrigues da Silva¹

Paula Fagá²

João Marcos Scaramelli³

Cleide Henrique Avelino⁴

Fabiane Cristina Spironelli⁵

Renata Jodas Tafner⁶

RESUMO

O estudo tem como objetivo analisar os gastos públicos nos ciclos orçamentários em períodos pré e pós-eleições municipais da cidade de Birigui/SP, compreendendo se o processo eleitoral influencia em sua execução orçamentária. O enfoque principal será no Patrimônio Público, pois é essa ferramenta responsável por registrar, controlar e demonstrar a execução dos orçamentos e suas variações. É importante ressaltar que as ações de planejamento governamental passam obrigatoriamente por sistemas de planejamento, execução, controle e resultados, além de lei específica que institui normas para a elaboração e controle dos orçamentos. Essa análise terá a função de comprovar e transparecer se o orçamento público está respeitando as devidas obrigações perante o período eleitoral.

Palavras-chave: Contabilidade Pública, Ciclo Orçamentário, Período Eleitoral, Execução Orçamentária.

ABSTRACT

The study has the objective to analyze public spending in the budget cycles pre and post municipal elections in the city of Birigui/SP, comprehending if the electoral process influences in the budget execution. The main focus will be on public patrimony since it is the responsible tool for recording, controlling and demonstrating the execution of budgets and their variations. It is important to emphasize that the actions of governmental planning necessarily pass through systems of planning, execution, controlling and results, besides a specific law that establishes norms for the elaboration and control of budgets. This analysis will have the function of proving and showing if the public budget is respecting the due obligations before the electoral period.

Keywords: Public Accounting, Budget Cycle, Election Period, Budget Execution.

¹ Acadêmico do 8º termo do curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – UniSalesiano Campus Araçatuba.

² Acadêmica do 8º termo do curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – UniSalesiano Campus Araçatuba.

³ Contador; Especialização em Gestão de Cidades; Gerente de Contabilidade da empresa Elotech Gestão Pública; Ex-docente do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – UniSalesiano Campus Araçatuba.

⁴ Contadora; Especialização em Contabilidade, Administração e Finanças; Docente do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – UniSalesiano Campus Araçatuba.

⁵ Contadora; Especialização em Contabilidade, Administração e Finanças; Docente do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – UniSalesiano Campus Araçatuba.

⁶ Professora do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium de Araçatuba, Pedagoga, Doutora em Ciências da Educação (UNIGRAN).

Introdução

Este artigo tem como tema Contabilidade Pública, um instrumento cujo a função é registrar, controlar e demonstrar a execução dos orçamentos e as variações de um ente público, sendo importante para a população, pois é através dela que serão evidenciados todos os recursos arrecadados, advindos de impostos e taxas, e a maneira a qual estão sendo aproveitados.

Entendendo a relevância do tema, foi realizada pesquisa bibliográfica com a intenção de atender o objetivo geral de demonstrar a importância da Contabilidade Pública para o município, sendo uma ferramenta que visa auxiliar a administração pública no processo de desenvolvimento e controle do orçamento, norteando os gestores para as devidas tomadas de decisões.

Tendo como objetivo específico a necessidade de analisar o comportamento e a variação da execução das despesas orçamentárias nos períodos eleitorais, buscando examinar a composição do orçamento público e compará-la em anos pré-eleitorais e anos pós-eleitorais no município de Birigui, surge a seguinte indagação: O processo pré e pós-eleições municipais interfere no orçamento público e em sua execução?

Através desse estudo, os resultados obtidos demonstrarão as variações que ocorrem nesses períodos. Porém, a gestão deve cumprir o que já foi previsto para os gastos públicos devido à Lei Complementar nº 101, um mecanismo que controla as contas públicas, servindo como ferramenta de fiscalização e transparência.

Contabilidade Pública

A contabilidade aplicada ao setor público é um ramo da ciência contábil que tem como objeto o patrimônio público, possibilitando a geração de informações de resultados sobre a composição da entidade pública, auferidos por sua administração e pelos usuários.

A Lei Federal nº 4.320/64 diz que *a contabilidade evidenciará, perante a Fazenda Pública, a situação de todos quantos, de qualquer modo, arrecadem receitas, efetuem despesas, administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados.*

Seu interesse principal não está apenas no patrimônio e suas variações, mas também no orçamento e sua execução; a previsão e arrecadação das receitas e a fixação e execução das despesas. Também registrará os atos potenciais praticados

pelo administrador que poderá alterar qualitativamente o patrimônio. Uma finalidade muito importante da Contabilidade Pública é de disciplinar a gestão dos recursos públicos, atribuindo mais responsabilidade aos seus gestores, pois o desequilíbrio decorrente dessa prática tem contribuído para o aumento da dívida pública.

Seu objetivo será fornecer informações atualizadas aos seus gestores para custear as tomadas de decisões; aos órgãos de controle interno e externo para haver o cumprimento da legislação e às instituições governamentais e particulares, as informações estatísticas e outras de interesse das mesmas.

No setor público, a contabilidade ganha uma relevância fundamental no processo de desenvolvimento, pois é ela que registrará todas as entradas e saídas da administração pública. Deverá conter uma ação de planejamento governamental que servirá como instrumento norteador e de transparência para as devidas decisões.

Independente da esfera de governo, a Contabilidade Pública deve seguir a Lei nº 4.320/1964 e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBC TSP, instituindo normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF

A Lei Complementar nº 101, brasileira, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, foi sancionada em 4 de maio de 2000 e publicada no Diário Oficial da União no dia seguinte – quando entrou em vigor –, com o intuito de atender o artigo 163 da Constituição Federal de 1988 do Brasil – CF/88 e regulamentar as normas em relação à tributação e orçamento.

O artigo 163 da Constituição Federal diz:

Art. 163. Lei complementar disporá sobre:

I – finanças públicas;

II – dívida pública externa e interna, incluída a das autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo Poder Público;

III – concessão de garantias pelas entidades públicas;

IV – emissão e resgate de títulos da dívida pública;

V – fiscalização das instituições financeiras;

V – fiscalização financeira da administração pública direta e indireta; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003)

*VI – operações de câmbio realizadas por órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
VII – compatibilização das funções das instituições oficiais de crédito da União, resguardadas as características e condições operacionais plenas das voltadas ao desenvolvimento regional. (BRASIL, 2000)*

A LRF tem por objetivo controlar os gastos públicos de todo ente federativo – união, estados, municípios e Distrito Federal – ajudando no controle das contas públicas. Pois com ela, a administração pública passará a ter compromisso com o orçamento e com metas – apresentados e aprovados pelo Poder Legislativo.

As restrições orçamentárias visam preservar a situação fiscal dos entes federativos, de acordo com seus balanços anuais, com o objetivo de garantir a saúde financeira de estados e municípios, a aplicação de recursos nas esferas adequadas e uma boa herança administrativa para os futuros gestores. (NASCIMENTO; DEBUS, 2017)

A Lei auxilia na transparência, fixando limites tanto para as despesas quanto ao endividamento e determina que sejam criadas metas para controlar receitas e despesas.

Além de tudo, a LRF orienta na elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, uma peça que certifica a situação fiscal do município, transparecendo sua execução orçamentária, para assim prevenir riscos que possam afetar as contas públicas; permitindo que a sociedade, órgãos de controle interno e externo e aos usuários da informação pública em geral acompanhem e analisem o seu desempenho que deverá seguir a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

O Poder Executivo publicará os diversos demonstrativos no prazo de trinta dias após o encerramento de cada bimestre. O RREO é formado por vários anexos, sendo o Anexo I o Balanço Orçamentário, cuja função é demonstrar a execução das receitas e despesas de diferentes aspectos, discriminados em níveis para analisar o planejamento do orçamento inicial com a sua execução, para assim saber o resultado orçamentário, demonstrando a existência de *superávit*, *déficit* ou equilíbrio orçamentário.

Leis do Orçamento

A administração pública existe em função do cumprimento de metas que estão previstas nas ferramentas orçamentárias que são definidas na Constituição

Federal de 1988 do Brasil, compondo-se de três instrumentos: o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, ligadas diretamente ao interesse público, visando ao bom uso dos recursos públicos.

O PPA é um planejamento responsável por definir, com clareza, as metas e prioridades do governo, bem como os resultados esperados; tendo vigência de quatro anos, seus instrumentos de elaboração são: as diretrizes, os programas, explicitando os objetivos e ações e estas, detalhando as metas do governo.

Deverá organizar, em programas, as ações que resultem em aumento de bens ou serviços que atendam demandas da sociedade; estabelecer a necessária relação entre as ações a serem desenvolvidas e a orientação estratégica de governo; possibilitar que a alocação de recursos nos orçamentos anuais seja coerente com as diretrizes e metas do plano e explicar a distribuição regional das metas e gastos do governo, dar total transparência à aplicação dos recursos e aos resultados obtidos.

Conforme Andrade (2012, p. 25), *a iniciativa do projeto de lei do PPA é do Poder Executivo, e todos os órgãos que compõem a Administração têm grande responsabilidade pelo planejamento plurianual.*

A LDO compreende as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente; orientará a elaboração da LOA e disporá sobre alterações na legislação tributária local. Deverá ser enviada até o dia 15 de abril de cada ano e será aprovada pelo Poder Legislativo até o final do primeiro semestre do ano.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) foi criada pela Constituição de 1988 para estabelecer uma relação entre o planejamento de médio prazo, previsto no Plano Plurianual (PPA), e o de curto prazo, definido pela Lei Orçamentária Anual (LOA). É a única lei que tem prazo constitucional para ser aprovada pelo Congresso Nacional. (SENADO FEDERAL, 2003)

Pode-se dizer que a LDO serve como um ajuste anual das metas colocadas pelo PPA.

É no projeto da LOA que o governo define as prioridades contidas no PPA e as metas que deverão ser atingidas naquele determinado ano. A LOA prevê os orçamentos fiscais da seguridade social e de investimentos das estatais; ela disciplinará todas as ações do Governo Federal.

A LOA preverá a estimativa da receita e a fixação das despesas do governo; ela é dividida em temas, como saúde, educação e transporte. Prevê também quanto

o governo deverá arrecadar para que os gastos programados possam ser executados devendo ser enviada ao Congresso até o dia 31 de agosto de cada ano, para ser aprovada pelos parlamentares até o fim do ano.

Conforte Andrade (2012, p. 42),

Lei Orçamentária Anual, também chamada de Lei de Meios, é, pois, uma lei especial que contém a discriminação da receita e da despesa pública, de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

Vale notar que todos os três níveis de governo elaboram seus próprios documentos orçamentários, já que cada um possui suas próprias despesas e responsabilidades.

Orçamento Público

O Orçamento Público é uma lei de iniciativa do Poder Executivo, na qual constam todas as ações planejadas pelo governo; e estabelece as políticas públicas para o exercício a que se referir. É através dele que o governo organizará seus recursos financeiros, baseando-se no PPA e respeitando a LDO, aprovadas pelo Poder Legislativo. Resumidamente, o orçamento público estimará a arrecadação de receitas e fixará as despesas.

A Lei nº 4.320/64, em seu artigo 2º diz que *a Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.*

A CF/88 define o modelo orçamentário brasileiro, sendo composto por três instrumentos: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Ciclo Orçamentário

O Ciclo Orçamentário é o processo pelo qual se elabora, estuda e aprova, executa e avalia o orçamento público.

Conforme o site do Senado Federal (2018), *corresponde ao período de tempo em que se processam as atividades típicas do orçamento público, desde sua concepção até a avaliação final.*

É dividido em 4 etapas:

- a) A elaboração, sendo a primeira fase, é de competência do Poder Executivo, embasando-se na LDO, onde são fixados os objetivos para o período, devendo levar em consideração as despesas correntes já existentes e realizará estudos para criação das novas despesas – correntes e de capital –, com base no PPA;
- b) Na segunda fase, estudo e aprovação, o Poder Legislativo aprovará e/ou fará as correções necessárias para que possa ser aprovado;
- c) Na execução, terceira fase do ciclo, a administração pública realizará os projetos e atividades previstos na Lei Orçamentária; e
- d) Na última fase, avaliação, verificará o que de fato foi realizado, pois apesar de previstos, nem sempre são executados. E a partir daqui, tomam-se as iniciativas para iniciar a execução do novo orçamento.

Vale lembrar que a elaboração do PPA inicia-se no primeiro ano de novo mandato eleitoral, tendo vigência a partir do segundo ano. Já as LDO e LOA são criadas anualmente.

Receita Pública

A Receita Pública é todo e qualquer recolhimento feito nos cofres públicos de forma definitiva, evidenciando sempre a variação positiva do elemento no patrimônio do estado. O governo tem direito de realizá-los por meio de leis, contratos ou quaisquer outros títulos de direitos a favor do estado.

A receita pública pode ser classificada em orçamentária e extraorçamentária.

As receitas públicas sob o enfoque orçamentário são contabilizadas pelo regime de caixa (art. 35 da Lei nº 4.320/1964) e representam os ingressos de recursos financeiros nos cofres públicos que, dependendo das suas características, são classificados como ingressos orçamentários ou extraorçamentários. (BEZERRA FILHO, 2017, p. 83)

Receitas orçamentárias são fontes de recursos financeiros que incorporarão os cofres públicos, sua arrecadação ocorre por meio de autorização legislativa, obedecendo à discriminação constante da Lei Federal nº 4.320/64. Estando previstas no orçamento, o estado poderá executá-las para assim cumprir as devidas demandas.

Bezerra Filho (2017, p. 83) diz que *os recursos recebidos necessários à efetivação das políticas públicas através dos programas de governo estabelecidos na*

LOA são chamados de receita orçamentária ou receita pública.

É aquela que pertence, de fato, à entidade e classifica-se em receitas correntes e receitas de capital.

Receitas correntes são aquelas arrecadadas dentro de um período anual, aumentando o patrimônio não duradouro do estado, como os casos das receitas e impostos que se extinguem no recurso da execução orçamentária; com o intuito de financiar ações orçamentárias, satisfazendo então a finalidade pública. Em geral obtidas por receitas efetivas, como receitas tributárias, patrimoniais, industriais e outras provenientes de transferências correntes.

Já as receitas de capital são disponibilidades financeiras que alterarão o patrimônio duradouro do estado; são compreendidos assim os financiamentos contraídos pelo estado em longo prazo. São elas que atenderão as finalidades públicas com recursos financeiros provenientes de dívidas, conversão em espécie de bens e direitos, alienação de bens, dentre outros.

As receitas extraorçamentárias são recursos de caráter transitório e que não fazem parte do orçamento público. São os valores vindos de toda e qualquer arrecadação por meio de terceiros e que não integram o orçamento, sendo assim não constituem renda para o estado. São usadas para custear as despesas extraorçamentárias com destino certo, inviabilizando seu aproveitamento no custeio de outras despesas.

De acordo com Bezerra Filho (2017, p. 84), *receita extraorçamentária é aquela que ingressa nos cofres públicos, porém não pertence ao Ente, órgão ou entidade que a recebeu (não é receita pública)*, ou seja, o ente que a possuir, será apenas um depositário.

Despesa Pública

O gasto público ou despesa pública é todo dispêndio realizado por um ente público para custear os serviços de sua competência.

De acordo com Silva (2011), *constituem despesa todos os desembolsos efetuados pelo Estado no atendimento dos serviços e encargos assumidos no interesse geral da comunidade, nos termos da Constituição, das leis, ou em decorrência de contratos ou outros instrumentos.*

Estes gastos podem ser caracterizados em orçamentários e

extraorçamentários.

Ministério da Fazenda (2018) diz que *despesa orçamentária pública é aquela executada por entidade pública e que depende de autorização legislativa para sua realização, por meio da Lei Orçamentária Anual ou de Créditos Adicionais*.

A despesa orçamentária é a principal peça para atuação do governo, portanto necessita de autorização do Poder Legislativo, através de um ato administrativo, conhecido como orçamento público, não podendo ser efetivada sem o crédito orçamentário. Esses recursos não possuem nenhuma relação com ingressos anteriores e servirão para pagamento dos gastos públicos, classificando-se ainda em despesas de capital e despesas correntes.

Despesas de capital são aquelas realizadas com o propósito de criar ou adquirir novos bens, sendo realizadas pela administração pública. Elas são consideradas investimentos, inversões financeiras e amortização de dívidas e despesas correntes são os gastos de natureza operacional que no momento de sua realização, ocasionam uma redução do patrimônio. Não contribuem de forma direta para a formação ou aquisição de um bem; realizados pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos seus órgãos; podendo ser prestadas diretamente ou indiretamente vinculadas às despesas de custeio – despesas com material, pessoal, entre outras – e as transferências correntes – destinadas a cobrir despesas de custeio de outras entidades.

Já a despesa extraorçamentária independe de autorização legislativa, pois não são previstas no orçamento público; correspondem à devolução de valores arrecadados a título de receita extraorçamentária. Elas se resumem na devolução de valores arrecadados de recursos que pertencem a terceiros, por isso não incorporam o órgão público.

Caracterizam os desembolsos realizados sem necessidade de autorização na lei do orçamento ou crédito adicionais, compreendendo as diversas saídas de numerário, decorrentes da devolução de recursos de terceiros (ex.: cauções), recolhimento de recursos retidos ou consignados (ex.: previdência, empréstimos de servidores consignados em folha), pagamento de operações de crédito por antecipação de receita, bem como quaisquer valores que se revistam de características de simples transitoriedade, recebidos anteriormente e que, na oportunidade, constituíram ingressos extraorçamentários. (BEZERRA FILHO, 2017, p. 134)

Assim como na receita extraorçamentária, na qual o ente a que possuir é

apenas um depositário, a despesa extraorçamentária é a devolução desses valores.

Estudo de Caso referente aos gastos públicos no município de Birigui/SP

O município de Birigui está localizado na região do noroeste paulista. Foi fundado em 7 de dezembro de 1911, por Nicolau da Silva Nunes.

O nome Birigui tem origem tupi-guarani, que significa mosca que sempre vem, pois na cidade havia um mosquito que incomodava a todos.

Nicolau da Silva Nunes conheceu a região atraído por um artigo de jornal; na primeira visita se encantou com a exuberância e fertilidade das terras da região, principalmente das que envolviam a chave de Birigui. Adquiriu, assim, 400 alqueires para si e seus representados, Antônio Gonçalves Torres e Afonso Garcia Franco, e quando voltou para Sales de Oliveira, a cidade onde morava, colocou os lotes à venda. (PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI, 2018)

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (2017), Birigui tem 120.692 habitantes e apresentou, no ano de 2015, um Produto Interno Bruto – PIB per capita de R\$22.034,00.

Segundo informações publicadas pelo *site* da cidade, *em fevereiro de 1922, é eleita a primeira Câmara Municipal de Birigui, um mês depois Archibald Thomas Clark toma posse como nosso primeiro prefeito* (PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI, 2018). Desde então, faz-se necessário o uso da contabilidade pública.

O estudo de caso baseia-se no Anexo I do RREO dos anos de 2012, 2013, 2016 e 2017, que diz respeito aos períodos pré e pós-eleitorais do município, sendo 2012 e 2016 ano pré-eleitoral e 2013 e 2017 pós-eleitoral.

O quadro abaixo demonstra o montante das receitas arrecadadas nestes anos.

Tabela 1 – Receitas Arrecadadas nos anos de 2012, 2013, 2016 e 2017.

Grupo de Conta	2012	2013	2016	2017
Receitas Correntes	227.395.749,48	234.058.727,55	324.496.934,68	324.174.691,58
Receitas de Capital	9.350.440,09	6.529.613,79	6.376.239,28	2.679.351,90
TOTAL	236.746.189,57	240.588.341,34	330.873.173,96	326.854.043,48

Fonte: Prefeitura Municipal de Birigui (2018)

Através deste quadro, pode-se observar que não há grandes variações em relação às arrecadações obtidas pelo município. Nota-se que as receitas sofrem pouca alteração, excetuando as receitas de capital. No ano de 2012, foram recebidas

transferências de capital, a qual não se repetiu no ano seguinte, havendo uma redução de aproximadamente 30,17%. Essa transferência vem através de receitas de convênio, sendo o valor de R\$4.357.611,54 para ano de 2012 e de R\$2.930.880,61 para o ano de 2013, um apoucamento de 32,74% para este tipo de receita.

O mesmo acontece nos anos de 2016 e 2017. Em 2017, foi realizado apenas R\$1.351.185,62 de transferência de convênio, enquanto no ano de 2016 fora realizada R\$4.449.806,61, mostrando uma diminuição de 69,63%.

Essa alternância entre anos pré e pós-eleitorais indica recebimento de recursos de outras esferas de governo com o objetivo de realizar investimentos.

As tabelas 2 e 3, apresentadas a seguir, demonstram o total dos gastos efetuados nos anos estudados.

Tabela 2 – Gastos públicos nos anos de 2012 e 2013 e sua participação.

Grupo de Conta	2012	Participação	2013	Participação
Despesas Correntes	189.352.782,09	88,401%	219.466.117,97	94,833%
Pessoal e Enc. Sociais	105.745.955,05	49,369%	129.061.037,39	55,768%
Juros e enc. da dívida	-	-	110.044,44	0,048%
Outras desp. Correntes	83.606.827,04	39,033%	90.295.036,14	39,017%
Despesas de Capital	24.843.674,40	11,599%	11.958.513,18	5,167%
Investimentos	23.762.463,79	11,094%	9.931.765,09	4,291%
Amortização da dívida	1.081.210,61	0,505%	2.026.748,09	0,876%
TOTAL	214.196.456,49	100,000%	231.424.631,15	100,000%

Fonte: Prefeitura Municipal de Birigui (2018)

Percebe-se que a folha de pagamento subiu R\$23.315.082,34 de 2012 para 2013.

Constata-se também que, no ano pré-eleitoral, o número de investimento é maior que o ano posterior, tendo uma diferença de R\$13.830.698,70.

Analisando a amortização da dívida, verifica-se que houve um acréscimo de R\$945.537,48 de um ano para o outro.

Tabela 3 – Gastos públicos nos anos de 2016 e 2017 e sua participação.

Grupo de Conta	2016	Participação	2017	Participação
Despesas Correntes	278.756.829,07	96,863%	310.789.550,05	96,785%
Pessoal e Enc. Sociais	172.271.085,00	59,861%	188.421.297,23	58,678%
Juros enc. da dívid	R\$ 605.388,27	0,210%	R\$ 696.583,40	0,217%

a				
Outras desp. Correntes	105.880.355,80	36,791%	121.671.669,42	37,891%
Despesas de Capital	9.029.211,36	3,137%	10.322.305,37	3,215%
Investimentos	5.140.616,73	1,786%	3.971.517,39	1,237%
Amortização da dívida	3.888.594,63	1,351%	6.350.787,98	1,978%
TOTAL	287.786.040,43	100,000%	321.111.855,42	100,000%

Fonte: Prefeitura Municipal de Birigui (2018)

Nos anos de 2016 e 2017, as alterações não foram tão significativas, a julgar pelo percentual de participação de cada conta.

No ano de 2017, o crescimento com a folha de pagamento foi de R\$16.150.212,23, enquanto outras despesas correntes subiram R\$15.791.313,62.

Os investimentos realizados no ano de 2017 foram R\$1.169.099,34 menores que no ano de 2016; já a amortização da dívida foi R\$2.462.193,35 maior.

O aumento com a folha de pagamento em relação ao ano de 2013, sugere que houve contratação de pessoal, tendo em vista um crescimento de 22% para essa despesa. Já no ano de 2017, o aumento foi de apenas 9,37%.

Constata-se também que, nos anos pré-eleitorais, o número de investimento foi maior que nos anos pós-eleitorais. O ano de 2013 sofreu uma redução de 58,20%, enquanto a queda nos investimentos do ano de 2017 foi de 22,74%. Os anos pré-eleitorais receberam valor superior aos anos pós-eleitorais de receitas de convênios; uma receita vinda direcionada à realização de investimentos, seja ela para a aquisição de um veículo ou até mesmo à construção de uma creche, sendo este um dos motivos para que o ano de 2012 e 2016 tenham mais investimentos que 2013 e 2017.

Observando a amortização da dívida, verifica-se que houve um acréscimo de 87,45% para o ano de 2013 e 63,32% ao ano de 2017, uma tentativa clara de diminuir ou extinguir a dívida pública.

Conclusão

O presente artigo alcançou os objetivos pretendidos, identificando a importância da Contabilidade Pública para o município, demonstrando seus conceitos e ferramentas necessárias para uma boa administração, auxiliando e facilitando nas tomadas de decisões. Apresentou também a composição do

orçamento público nos períodos pré e pós-eleitorais, o qual tinha o intuito de analisá-los para verificar sua variação no município de Birigui/SP.

A pesquisa bibliográfica foi imprescindível para a confirmação do pressuposto teórico, afirmando que estes períodos influenciam tanto na elaboração quanto na execução do orçamento público.

Por meio do estudo de caso realizado através do balanço orçamentário do RREO do município de Birigui/SP, salienta-se que os maiores percentuais de variação em todos os anos vêm da despesa com amortização da dívida, haja vista que a mesma quase dobrou de um ano para o outro. Com o crescimento do endividamento público, há a necessidade de aumentar este gasto todos os anos, para que assim o crescimento dívida pública seja o menor possível.

Outro fator importante analisado neste trabalho diz respeito aos investimentos realizados. Nos anos pré-eleitorais, o número de arrecadação através das receitas de convênios foi superior, consequentemente, seus investimentos para estes anos aumentaram, sendo diferente dos anos pós-eleitorais.

Com isso, o presente estudo demonstrou a relevância da LRF para a gestão do município, deixando clara a importância do controle orçamentário e a criação de metas às receitas e despesas.

Assim, conclui-se que, apesar das variações entre os anos de 2012 e 2013 e os anos de 2016 e 2017 do município de Birigui, todas as receitas e despesas estavam previstas no orçamento público, atendendo, portanto, à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Referências Bibliográficas

ANDRADE, Nilton de A. **Contabilidade Pública na Gestão Municipal**. 4. Ed. São Paulo: Atlas, 2012.

BEZERRA FILHO, João E. **Orçamento Aplicado ao Setor Público**. 2. Ed. São Paulo: Atlas, 2017.

BRASIL, Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 23 mar. 1964, p. 2745, Seção 1.

NASCIMENTO, Edson R.; DEBUS, Ilvo. **Lei de Responsabilidade Fiscal**. Disponível em: <<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/lei-de-responsabilidade-fiscal>> Acesso

em: 20 abr. 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI. **Nossa História**. Disponível em:
<http://www.birigui.sp.gov.br/birigui/cidade/nossa_historia.php> Acesso em: 11 ago. 2018.

SENADO FEDERAL. **Ciclo Orçamentário**. Disponível em:
<<https://www12.senado.leg.br/orcamento/glossario/ciclo-orcamentario>> Acesso em: 5 mai. 2018.

_____. **Estabelecer metas e prioridades é função da LDO**. Disponível em:
<<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2003/05/06/estabelecer-metas-e-prioridades-e-funcao-da-ldo>> Acesso em: 1 mai. 2018.

_____. **Art. 163**. Disponível em:
<https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_15.12.2016/art_163_.asp> Acesso em: 25 abr. 2018.

SILVA, Lino M. da. **Contabilidade Governamental**. 9. Ed. São Paulo: Atlas, 2011.